



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 03853/22

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**. Prestação de Contas do Prefeito Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, concernente ao exercício financeiro de **2021**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00598/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03853/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, Sr. Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, concernente ao exercício financeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 03853/22

gestão do **Sr. Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega**, Prefeito do Município de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2021;

2) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 30,76 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de São José do Bonfim a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 26 de Dezembro de 2023 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2024 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL